



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 127 DE 04 DE ABRIL DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DOAÇÃO DE TERRENOS DO PÓLO INDUSTRIAL DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS, DENOMINADA “POLO DE EMPRESAS LORENA I” PARA A EMPRESA “ALLTEC – INDÚSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAS COMPOSTOS LTDA, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº66/09”.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses a doação constante da Lei Complementar nº 66/09, no que se refere aos terrenos assim se descreve:

**LOTE 09: Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 278,63m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela- SP62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 30,00m; 30,00m nos fundos onde confronta com a Secullum Vigilância e Segurança S/C Ltda, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 10; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 08; encerrando a área de 3.835,80m².**

**LOTE 10: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, distante 308,63m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela- SP62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente em dois segmentos respectivamente 23,05m e 9,53m; 30,00m nos fundos onde confronta com a Secullum Vigilância e Segurança S/c Ltda, 122,30m do lado esquerdo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 11; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 09; encerrando a área de 3.835,80m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Fica convalidada as demais cláusulas e encargos constantes da Lei Complementar nº 66/09, exceto a regra do Inciso I, do artigo 2º, daquela lei, que passa a ter o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º - Fica revogada a doação concernente ao terceiro terreno com área de 21.394,76m<sup>2</sup>, descrito no artigo 1º da Lei Complementar nº 66/09.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrá por dotação própria constante do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de abril de 2012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal